

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 15 de 2013 - CAS

(Autoria: Comissão de Assuntos Sociais)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras providências."**

Inclui o § 1º, ao art. 21, do PL 1315/2012, com a seguinte redação:

**"§ 1º Em casos especiais em que se comprove o sinistro do veículo, o
autorizatório ou motorista auxiliar poderá matricular-se em outra
autorização, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões, ,

de 2013.

Deputada **CÉLINA LEÃO**

Deputado **OLAIR FRANCISCO**

Deputado **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1315, 2012
Fls. Nº 46

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1315, 2012
Fls. Nº 46
SEM EFEITO